

EDITORIAL

DOI: 10.22239/2317-269X.00841

Desafios da Vigilância Sanitária nos Eventos de Massa

Jarbas Barbosa da Silva Jr.*

O presente número da revista *Visa em Debate* vem a público em momento especial para a sociedade brasileira. Durante os meses de agosto e setembro, o país é sede dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. Trata-se do maior evento esportivo mundial, que conta com milhares de atletas de mais de 200 países e milhões de espectadores presentes nas arenas do Rio de Janeiro e nas outras cinco capitais em que ocorrem jogos.

As Olimpíadas são o que chamamos de um Evento de Massa. Consideram-se Eventos de Massa as atividades coletivas, de várias naturezas (cultural, esportiva, religiosa etc.), em que há concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, por tempo determinado. Em um contexto de destacada relevância global na atualidade, os Eventos de Massa têm merecido crescente atenção das autoridades públicas. Dentre os motivos de maior preocupação encontram-se desde a segurança dos países e integridade física das pessoas envolvidas até a necessária capacidade de resposta do setor saúde.

No caso das autoridades de saúde, o foco primordial é com a avaliação das ameaças, vulnerabilidades e riscos à saúde coletiva. Isso porque o deslocamento e a concentração de grande contingente de pessoas em Eventos de Massa representam aumento potencial do risco para transmissão de doenças e ocorrência de surtos. Além disso, um evento dessa natureza pode resultar na superação da capacidade usual de resposta dos serviços de saúde existentes na área de influência do evento.

Para o campo da Vigilância Sanitária, em particular, há a necessidade de garantir a oferta de produtos e serviços seguros aos participantes, espectadores, trabalhadores, colaboradores e voluntários de um Evento de Massa. No âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) vem se esforçando nos últimos anos para regular essa questão.

Em 2014, a Anvisa editou a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 13 para regulamentar a prestação de serviços de saúde em Eventos de Massa. Já no ano de 2015, a RDC nº 41 normatizou o controle sobre bens e produtos procedentes do exterior para utilização em eventos de grande porte no país; a RDC nº 42 regulou a importação de amostras e kits de coleta de amostras destinados a testes de controle de dopagem; e a RDC nº 43 definiu as responsabilidades para a prestação de serviços de alimentação em Eventos de Massa de interesse nacional.

De forma geral, cabe à Secretaria de Saúde local, por meio da sua equipe de Vigilância Sanitária, realizar ações de controle da comercialização de alimentos e da prestação de outros diferentes serviços, incluindo os de saúde. Mas, no caso de um Evento de Massa, são necessários tanto um esforço de maior planejamento e coordenação entre diferentes agentes públicos da saúde e outros setores de governo, como um fortalecimento dos serviços já existentes, por meio da introdução de novos procedimentos operacionais padronizados e de métodos de monitoramento de eventos, além de uma eficiente estrutura de comando e coordenação entre os serviços de saúde.

Pensando nisso, a Anvisa publicou em 2016 o “Guia de Vigilância Sanitária para Eventos de Massa: Orientações para o Gerenciamento de Risco”, para apoiar os estados e municípios na sua atuação. O Guia descreve de forma prática as atividades que devem ser executadas para que os Eventos de Massa aconteçam com a qualidade sanitária dos produtos e serviços ofertados. As atividades devem ser divididas em três fases: pré-evento, durante evento e pós-evento. Cada uma delas guarda suas peculiaridades e deve compor o Plano de Ação da Vigilância Sanitária para o Evento de Massa específico.

* Diretor-Presidente da Anvisa



O sucesso do evento é diretamente proporcional à capacidade de planejamento e execução do plano.

Assim, o Guia caracteriza o *modus operandi* da Vigilância Sanitária nesses eventos e aponta uma metodologia que demonstra as etapas que devem ser seguidas pelo agente regulador para a realização do evento. Importante reforçar que o SNVS, como um subsistema do Sistema Único de Saúde (SUS), deve seguir a política de saúde e as normas de organização e operacionalização da gestão pactuada entre as três esferas de gestão.

Ainda especificamente em relação às Olimpíadas 2016, foi elaborado um Plano Operativo Integrado para atender às

necessidades preparatórias de minimização dos riscos sanitários, em cumprimento às atribuições e responsabilidades inerentes ao SNVS. Além da Anvisa, participaram da elaboração do Plano as Secretarias de Saúde do estado e do município do Rio de Janeiro, entre outros colaboradores.

Planejar, controlar e gerenciar os riscos associados aos Eventos de Massa é, assim, a tarefa de casa de gestores e trabalhadores da saúde. As ações governamentais antecipadas e coordenadas nas três esferas de gestão podem garantir a identificação, o monitoramento e a imediata resposta em casos de ocorrência de emergências em saúde pública e desastres: esse é um desafio adicional para Vigilância Sanitária nos dias de hoje.